



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Lyvia de Moura Amaral Serpa

**Estabelecimento permanente no Brasil – do vácuo normativo ao
descumprimento dos tratados**

Rio de Janeiro

2023

Lyvia de Moura Amaral Serpa

**Estabelecimento permanente no Brasil – do vácuo normativo ao descumprimento dos
tratados**

Tese apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização.

Orientador Professor Doutor Sergio André Rocha

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

S486

Serpa, Lyvia de Moura Amaral.

Estabelecimento permanente no Brasil – do vácuo normativo ao descumprimento / Lyvia de Moura Amaral Serpa. - 2023.

170 f.

Orientador: Prof. Dr. Sergio André Rocha.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1.Direito tributário - Teses. 2.Tratados –Teses. 3.Lucros – Teses. I.Rocha, Sergio Andre. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 347.73(81)

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Lyvia de Moura Amaral Serpa

**Estabelecimento permanente no Brasil – do vácuo normativo ao descumprimento dos
tratados**

Tese apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização.

Aprovada em 14 de fevereiro de 2023.

Banca Examinadora:

Professor Doutor Sergio André Rocha (orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Professor Doutor Marcus Lívio Gomes
Faculdade de Direito – UERJ

Professor Doutor Gustavo da Gama Vital de Oliveira
Faculdade de Direito – UERJ

Professor Doutor Victor Borges Polizelli
Instituto Brasileiro de Direito Tributário

Professora Doutora Bianca Xavier
Fundação Getulio Vargas

Rio de Janeiro

2023

RESUMO

SERPA, Lyvia de Moura Amaral. *Estabelecimento permanente no Brasil – do vácuo normativo ao descumprimento dos tratados*. 2023. 170f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

A presente tese cuida da análise da legislação doméstica brasileira e da sua compatibilidade com relação ao disposto nos tratados celebrados pelo Brasil para eliminar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, no que tange ao conceito de estabelecimento permanente e critérios de atribuição e apuração de seus lucros. Por meio do cotejo entre a legislação doméstica e os tratados celebrados pelo Brasil, busca-se identificar os pontos de compatibilidade ou incompatibilidade entre tais disposições, o que permite nortear os leitores a respeito da tributação incidente em cada hipótese e os riscos fiscais relacionados. A partir deste resultado, passa-se a discutir se o Brasil deveria regulamentar o referido conceito e os correspondentes critérios de atribuição e apuração de lucros de um estabelecimento permanente, com vistas a solucionar os problemas decorrentes da ausência de regulamentação, tais como a dupla tributação e a impossibilidade de tributar certas situações em que a prestação de serviços foi desenvolvida por fonte no Brasil, mas o correspondente pagamento ocorre no exterior.

Palavras-chave: Direito tributário; tributação internacional; estabelecimento permanente; legislação interna brasileira; tratados para eliminar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal; incompatibilidade; regulamentação.

ABSTRACT

SERPA, Lyvia de Moura Amaral. *Permanent establishment in Brazil – from the normative gap to the breach of tax treaties*. 2023. 170p. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

This dissertation deals with the analysis of Brazilian domestic legislation and its compatibility with the provisions of treaties entered into by Brazil to eliminate double taxation and prevent tax evasion, with regard to the concept of permanent establishment and criteria for attributing and calculating its profits. Through the comparison between domestic legislation and the treaties entered into by Brazil, this dissertation aims to identify the points of compatibility or incompatibility between such provisions, which allows guiding readers regarding the taxation levied on each hypothesis and the related tax risks. Based on this result, it is then discussed whether Brazil should regulate the aforementioned concept and the corresponding criteria for attributing and calculating the profits of a permanent establishment, with a view to solving the problems arising from the lack of regulation, such as double taxation and the impossibility of taxing certain situations in which the provision of services was carried out by a source in Brazil, but the correspondent payment is made abroad.

Keywords: Tax law; international taxation; permanent establishment; Brazilian domestic legislation; treaties to eliminate double taxation and prevent tax evasion; incompatibility; regulation.

RIASSUNTO

SERPA. Lyvia de Moura Amaral. *Stabile organizzazione in Brasile – dal vuoto legislativo al mancato rispetto dei trattati*. 2023. 170p. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

La presente tesi è dedicata all'analisi della legislazione interna brasiliana e della sua compatibilità riguardo a ciò che è previsto nei trattati cui il Brasile ha aderito in vista dell'eliminazione della doppia imposizione tributaria e prevenzione dell'evasione fiscale, in particolare per quel che concerne il concetto di stabile organizzazione e i criteri di attribuzione e verifica dei suoi profitti. Attraverso il confronto tra la legislazione domestica e i trattati internazionali firmati dal Brasile si indagano i punti di compatibilità, o meno, tra questi dispositivi, dando così la possibilità al lettore di orientarsi sui tributi incidenti nelle diverse ipotesi e sui rischi fiscali relativi. Sulla base di ciò si passa a discutere se dovrebbe o no il Brasile regolamentare il suddetto concetto e i corrispondenti criteri di attribuzione e verifica dei profitti di una stabile organizzazione, in vista di una soluzione dei problemi decorrenti dalla fattuale assenza di regolamentazione, quali la presenza di doppia imposizione e l'impossibilità di esigere tributi in situazioni nelle quali servizi siano prestati da fonti in Brasile ma il corrispondente pagamento avvenga poi all'estero.

Parole chiave: Diritto tributário; tassazione internazionale; stabile organizzazione; legislazione interna brasiliana; trattati per eliminare la doppia imposizione e prevenire l'evasione fiscale; incompatibilità; regolamentazione.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BEPS	“Base Erosion and Profit Shifting” (do inglês, que em tradução livre corresponde a erosão de base e transferência de lucros)
B2C	“Business to Consumer” (do inglês, que em tradução livre corresponde a empresa-consumidor)
CARF	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CTN	Código Tributário Nacional
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
COSIT	Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CSRF	Câmara Superior de Recursos Fiscais
C2C	“Consumer to Consumer” (do inglês, que em tradução livre corresponde a consumidor-consumidor)
FIFA	“Fédération Internationale de Football Association” (do francês, que em tradução livre corresponde a Federação Internacional de Futebol)
G-20	Grupo dos 20 (fórum internacional formado pelas 19 maiores economias do mundo, mais a União Europeia)
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
PIS	Contribuição para o Programa de Integração Social
PGFN	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
RFB	Receita Federal do Brasil
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TRF	Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	10
1	O ESTABELECIMENTO PERMANENTE NO DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL	17
1.1	A importância do conceito de estabelecimento permanente no direito tributário internacional	17
1.2	As diferenças entre as disposições da convenção modelo da OCDE e da convenção modelo da ONU no que toca ao conceito de estabelecimento permanente e aos critérios de atribuição e apuração dos lucros que lhe são pertinentes	26
1.3	Ação 7 do Projeto BEPS e o conceito de estabelecimento permanente	36
2	O ESTABELECIMENTO PERMANENTE NA LEGISLAÇÃO DOMÉSTICA BRASILEIRA	44
2.1	O estabelecimento permanente na legislação brasileira	44
2.2	Filiais, sucursais, agências e representações	47
2.3	Comissão mercantil, vendas diretas por meio de mandatário e vendas diretas do exterior	50
3	O ESTABELECIMENTO PERMANENTE NOS TRATADOS BILATERAIS CELEBRADOS PELO BRASIL	55
3.1	O conceito de estabelecimento permanente nos tratados bilaterais celebrados pelo Brasil (artigo 5º dos tratados)	55
3.2	Tributação dos lucros das empresas e os critérios de atribuição e apuração dos lucros de um estabelecimento permanente (artigo 7º dos tratados)	62
3.3	Tributação de rendimentos decorrentes da prestação de serviços e a presença de um estabelecimento permanente	66
4	A INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO PELAS AUTORIDADES FISCAIS E PELO PODER JUDICIÁRIO DO CONCEITO DE ESTABELECIMENTO PERMANENTE E QUESTÕES CORRELATAS	71

4.1	O Estabelecimento Permanente no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e na Coordenação-Geral de Tributação	74
4.2	O Estabelecimento Permanente no Poder Judiciário	79
4.2.1	<u>O estabelecimento permanente no Supremo Tribunal Federal</u>	79
4.2.2	<u>O estabelecimento permanente no Superior Tribunal de Justiça</u>	80
4.2.3	<u>O estabelecimento permanente nos Tribunais Regionais Federais</u>	83
5	A COMPATIBILIDADE DAS REGRAS DOMÉSTICAS COM AS DISPOSIÇÕES DOS TRATADOS CELEBRADOS PELO BRASIL	83
5.1	Quanto ao conceito de estabelecimento permanente	105
5.1.1	<u>As Leis 12.350/2010 e 12.780/2013 e a Instrução Normativa RFB nº 1.681/2016</u>	105
5.1.2	<u>O artigo 126, inciso III, do Código Tributário Nacional (CTN)</u>	108
5.1.3	<u>As filiais, sucursais, agências e representações</u>	109
5.1.4	<u>A comissão mercantil, vendas diretas por meio de mandatário e vendas diretas do exterior</u>	111
5.1.5.	<u>Hipóteses delineadas pelo CARF e pelo Poder Judiciário</u>	116
5.1.5.1	As subsidiárias ou controladas no Brasil	116
5.1.5.2	A prestação de serviços muito amplos e variados ou em caráter de permanência	119
5.2	Quanto à atribuição e apuração dos lucros do estabelecimento permanente	122
5.2.1	<u>A tributação das filiais, sucursais, agências e representações</u>	123
5.2.2	<u>A tributação do comitente no exterior</u>	126
5.2.3	<u>A tributação do vendedor residente no exterior, com relação às vendas realizadas por meio de mandatário ou intermediário no Brasil</u>	128
5.2.4	<u>A tributação das situações que caracterizam um estabelecimento permanente, mas que não encontram uma previsão específica na legislação brasileira</u>	130
5.2.5	<u>A tributação de um estabelecimento permanente, quando sua presença foi reconhecida pelo CARF ou pelo Poder Judiciário</u>	133
6	A REGULAMENTAÇÃO PELO BRASIL DO CONCEITO DE ESTABELECIMENTO PERMANENTE E DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO E APURAÇÃO DE SEUS LUCROS	135

6.1	O estabelecimento permanente, os debates sobre a ampliação do conceito no contexto da economia digital e a sua relevância atual	135
6.2	Deveria o Brasil rever sua legislação doméstica quanto à tributação de rendimentos auferidos por não-residentes que exercem atividade econômica no Brasil?	141
6.3	Deveria o Brasil mudar a sua abordagem em relação à interpretação e aplicação do artigo 5º e matérias correlatas de seus tratados?	145
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	150
	REFERÊNCIAS	154

ESTABELECIMENTO PERMANENTE NO BRASIL – DO VÁCUO NORMATIVO AO DESCUMPRIMENTO DOS TRATADOS

INTRODUÇÃO

1. Contexto desta pesquisa

Reputa-se ao estabelecimento permanente o *status* de um dos conceitos mais importantes do direito tributário internacional, notadamente por se tratar de elemento de conexão para fixação da competência tributária e sua distribuição entre os países, estando presente em diversos tratados celebrados para eliminar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, além de estar na convenção multilateral para a aplicação das medidas relativas às convenções fiscais destinadas a prevenir a erosão da base tributária e a transferência de lucros.

O conceito¹ passou por momentos de crise no cenário internacional, chegando ao ponto de ser mais utilizado como instrumento para evasão fiscal, com a consequente erosão da base tributária, o que resultou na proposta de revisão delineada no âmbito da Ação 7 do Projeto BEPS, capitaneado pela OCDE, com consequentes mudanças na redação das convenções modelo da OCDE e da ONU e a inserção de disposições específicas no âmbito da convenção multilateral, decorrente do trabalho desenvolvido no âmbito da Ação 15 do Projeto BEPS (OCDE, 2016).

Ressalta-se ainda que, em uma tentativa de capturar as riquezas provenientes da economia digital, uma possível ampliação do escopo do conceito – com a criação de um estabelecimento permanente virtual ou digital, com base em uma presença digital significativa – foi debatida no contexto da Ação 1 do Projeto BEPS e chegou a ser utilizada como referência pela Diretiva 2018/0072, da União Europeia. Entretanto, tais discussões perderam o fôlego à medida que trabalhos desenvolvidos pelo chamado “Inclusive Framework” junto à OCDE, nos Pilares 1 e 2 do denominado Projeto BEPS 2.0, passaram a focar na elaboração de um novo

¹ Ao longo desta tese utiliza-se a expressão “conceito” em um sentido abrangente, podendo compreender a noção de conceito em sentido estrito (que pode ser abstrato, determinado, indeterminado etc.) e também a noção de “tipo” (sempre aberto). Está fora do escopo desta tese a discussão a respeito da distinção entre tipo e conceito em sentido estrito.

nexo para a alocação da tributação da economia digital, de maneira a assegurar uma parcela da competência tributária aos países em que situado o mercado consumidor e estabelecer um mínimo global de tributação.

Assim, sem prejuízo da implementação de novas diretrizes que venham a ser estabelecidas como resultado dos Pilares 1 e 2 do Projeto BEPS 2.0, que demandarão estudos mais aprofundados e que fogem ao estrito escopo desta tese, o conceito de estabelecimento permanente continua a ser utilizado na seara internacional e está presente em todos os tratados celebrados pelo Brasil para eliminar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal², viabilizando a alocação da competência tributária ao país de fonte³, com relação a atividades empresariais não formalizadas por meio da constituição de uma pessoa jurídica, mas vinculadas àquela fonte de receitas.

Contudo, apesar das diversas discussões existentes sobre o tema no plano internacional, em âmbito nacional a discussão ainda é incipiente, havendo pouquíssimos títulos dedicados ao estudo deste tema, merecendo destaque a obra de Paulo Caliendo (“Estabelecimentos permanentes em direito tributário internacional”, 2005).

É neste contexto que se busca analisar a legislação brasileira, em face do conceito de estabelecimento permanente previsto nos tratados celebrados pelo Brasil, considerando que sua configuração é relevante para determinar a aplicação de cláusulas que estabelecem regras de alocação da competência tributária, notadamente com relação à tributação dos lucros das empresas e dos rendimentos decorrentes da prestação de serviços.

2. Objeto da pesquisa

O objetivo central desta tese é a análise do conceito de estabelecimento permanente e das regras contidas na legislação brasileira que mais se aproximam do tema, para verificação da compatibilidade das regras domésticas com o disposto nos tratados bilaterais contra a dupla tributação celebrados pelo Brasil.

² Trata-se de mera referência à expressão contida nos últimos tratados promulgados pelo Brasil. Está fora do escopo da presente tese a discussão a respeito do conceito de evasão fiscal.

³³ Está fora do escopo desta pesquisa a análise da ambiguidade que perpassa o conceito de fonte, que pode englobar tanto uma “fonte de produção” como uma “fonte de pagamento”. De todo modo, a respeito da matéria, confirmam-se os esclarecimentos feitos por Alberto Xavier (2015, p. 517 e seguintes).

A partir deste estudo, busca-se avaliar, ainda, se seria adequado para o país a elaboração de uma legislação específica, visando dispor sobre o conceito de estabelecimento permanente e as questões que lhe são correlatas, como os critérios e procedimentos para a atribuição e apuração de seus lucros.

Assim, a presente tese buscará examinar se as regras contidas na legislação doméstica brasileira são compatíveis com as regras dos tratados celebrados pelo Brasil no que diz respeito à tributação na hipótese de configuração de um estabelecimento permanente.

As possíveis hipóteses a serem testadas são (i) a incompatibilidade total ou (ii) a existência de uma compatibilidade parcial ou total entre as regras domésticas e as regras previstas nos tratados a respeito do tema.

Para resposta à questão formulada, esta tese passará pelo exame do conceito do estabelecimento permanente e das regras que tratam da atribuição e apuração dos lucros do estabelecimento previstas nos tratados internacionais, assim como passará pela análise do seu âmbito de aplicação no contexto brasileiro, mediante o estudo das normas brasileiras pertinentes ao tema.

3. Justificativa

É sabido que a política fiscal brasileira tradicionalmente adota uma postura de proteção das nossas bases tributáveis, aplicando, como regra geral, o princípio da universalidade da tributação no que concerne à tributação do contribuinte residente no Brasil, de maneira que a tributação ocorrerá independentemente da localização, da condição jurídica, da nacionalidade, da localização da fonte, ou da origem dos rendimentos. Por esta razão, para fins de tributação do residente no Brasil, de maneira geral, é irrelevante a definição de estabelecimento permanente.

Já no que diz respeito à tributação do não-residente, a legislação brasileira possui diversos instrumentos para permitir a tributação na fonte, o que poderia sugerir ser igualmente irrelevante a definição de estabelecimento permanente na legislação doméstica.

Entretanto, haja vista as previsões contidas nos tratados bilaterais celebrados pelo Brasil para evitar a dupla tributação, são necessários estudos mais aprofundados, com o exame das questões relativas à interpretação e aplicação do conceito de estabelecimento permanente no Brasil, para efeito da alocação da competência tributária no país.

Isto porque, apesar de os tratados para evitar a dupla tributação serem internalizados com força de lei ordinária, colocando-se hierarquicamente no mesmo patamar que a legislação interna brasileira, parte-se da premissa de que eles têm natureza de norma especial, de maneira que uma eventual antinomia entre a disposição contida em um tratado e a disposição da lei interna (ainda que posterior ao tratado) deve ser solucionada pelo critério da especialidade, prevalecendo o disposto no tratado⁴.

Por esta razão, apesar de a matéria ainda ser pouco estudada no Brasil, vislumbra-se que é relevante e atual o presente trabalho, de modo a identificar os pontos de incompatibilidade entre o disposto na legislação brasileira e as previsões contidas nos tratados, para nortear a conduta dos contribuintes e das autoridades fiscais em potenciais casos de conflitos.

Ao se identificar as antinomias e, também, eventuais vícios normativos, também se torna possível ponderar a respeito da necessidade de o Brasil efetivamente regulamentar o conceito, os critérios para atribuição de lucros ao estabelecimento permanente e a sua tributação, de modo a suprir as lacunas existentes na legislação brasileira sobre a matéria.

Por fim, mas não menos importante, registra-se que, com a edição da Medida Provisória nº 1.152/2022, publicada em 29/12/2022 (aguardando apreciação pelo Congresso Nacional, em janeiro de 2023), foram estabelecidas novas regras sobre preços de transferência, introduzindo no Brasil métodos fundados em critérios adotados em âmbito internacional, com base no princípio “arm’s length”. Deste modo, a introdução de tais métodos pode abrir caminho para reflexões a respeito da regulamentação dos critérios de alocação e apuração de lucros ao estabelecimento permanente pelo legislador nacional.

4. Metodologia

A pesquisa será desenvolvida por meio da análise dos tratados internacionais celebrados pelo Brasil para eliminar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, considerando-se a redação dos tratados e protocolos celebrados pelo Brasil em vigor até dezembro de 2022, que

⁴ Considera-se que esta é a correta interpretação do disposto no artigo 98 do Código Tributário Nacional (CTN), embora o dispositivo faça referência de forma não técnica à noção de “revogação” da legislação tributária interna, pois, a rigor, trata-se de uma hipótese de mera derrogação, que decorre da relação de especialidade entre tratados e leis. Neste sentido, destaca-se o entendimento de Alberto Xavier (2015, p. 104). A respeito das origens do artigo 98 do CTN, reporta-se ao exposto por Sérgio André Rocha (2020b, pp. 780-787).

compreendem aqueles firmados com os seguintes países: África do Sul (Decretos 5.922/2006 e 9.559/2018); Argentina (Decretos 87.976/1982 e 9.482/2018); Áustria (Decreto nº 78.107/1976); Bélgica (Decretos 72.542/1973 e 6.332/2007); Canadá (Decreto 92.318/1986); Chile (Decreto 4.852/2003); China (Decreto 762/1993); Coreia do Sul (Decretos 354/1991 e 9.572/2018); Dinamarca (Decretos 75.106/1974 e 9.851/2019); Emirados Árabes Unidos (Decreto 10.705/2022); Equador (Decreto 95.717/1988); Eslováquia e República Tcheca (Decreto 43/1991); Espanha (Decreto 76.975/1976); Filipinas (Decreto 241/1991); Finlândia (Decreto 2.465/1998); França (Decreto 70.506/1972); Hungria (Decreto 53/1991); Índia (Decretos 510/1992 e 9.219/2017); Israel (Decreto 5.576/2005); Itália (Decreto 85.985/1981); Japão (Decretos 61.899/1976 e 81.194/1978); Luxemburgo (Decreto 85.051/1980); México (Decreto 6.000/2006); Noruega (Decretos 86.710/1981 e 9.966/2019); Países Baixos (Decreto 355/1991); Peru (Decreto 7.020/2009); Portugal (Decreto 4.012/2001); Rússia (Decreto 9.115/2017); Singapura (Decreto 11.109/2022); Suécia (Decreto 77.053/1976); Suíça (Decreto 10.714/2021); Trinidad e Tobago (Decreto 8.335/2014); Turquia (Decreto 8.140/2013); Ucrânia (Decreto 5.799/2006) e Venezuela (Decreto 8.336/2014).

Não serão analisados o tratado celebrado com a Alemanha, pois denunciado naquele país, tendo deixado de produzir efeitos em 2006 (conforme disposto no Ato Declaratório Executivo SRF nº 72/2005), e o tratado celebrado com o Paraguai, que foi rejeitado pelo Senado paraguaio em 2004. Tampouco serão analisados os termos do protocolo de emenda ao tratado celebrado com a Suécia firmado em 2019, e os tratados celebrados com o Uruguai em 2019, com a Noruega e com a Polônia em 2022, pois, em dezembro de 2022, todos estes ainda aguardavam ratificação perante o Congresso Nacional e/ou promulgação pelo Presidente da República.

Ainda no que tange à metodologia, esta tese também passará pela análise da legislação interna brasileira vigente até dezembro de 2022, incluindo também atos infralegais. Com o intuito de aprofundar na interpretação e aplicação da legislação por parte das autoridades fiscais brasileiras, serão analisadas Soluções de Consulta elaboradas pela Coordenação Geral de Tributação (COSIT) com efeitos vinculantes no âmbito da Receita Federal do Brasil, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.396/2013 e da Instrução Normativa RFB nº 2.058/2021. Também será realizada pesquisa dos julgados no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), com destaque para as decisões proferidas pela Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), que tenham feito menção aos termos “estabelecimento permanente” ou “estabelecimento estável”.

Este trabalho também contará com pesquisa no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, mediante a consulta a decisões contendo os termos “estabelecimento permanente” ou “estabelecimento estável” no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira a Quinta Região. Não serão incluídas na pesquisa decisões monocráticas ou decisões colegiadas proferidas em sede de agravo de instrumento ou em outros recursos com caráter incidental, decisões proferidas em sede embargos de declaração que não tenham ensejado a modificação do entendimento anterior, ou em sede de agravo interno quando rejeitado o recurso por questões meramente processuais. Ressalta-se, ainda, que, apesar de o Tribunal Regional Federal da Sexta Região ter iniciado suas atividades em agosto de 2022, não foi possível acesso a sua base de dados, que se encontrava indisponível no período de novembro a dezembro de 2022, quando foi realizada esta pesquisa.

Ainda serão objeto de estudo as convenções modelo da OCDE e da ONU e seus respectivos comentários, naquilo que diz respeito ao objeto desta tese. Registra-se que tais enunciados não têm força normativa, mas são instrumentos relevantes para a interpretação dos tratados internacionais. Igualmente, será analisado o trabalho desenvolvido na Ação 7 do Projeto BEPS, que resultou em propostas de revisão do conceito de estabelecimento permanente no âmbito do artigo 5º da convenção modelo da OCDE, visando prevenir o uso de certas estratégias empregadas para evitar a sua caracterização, com reflexos inclusive em tratados celebrados pelo Brasil após o ano de 2018.

Por fim, também será desenvolvida revisão bibliográfica sobre o tema.

5. Estrutura da tese

O capítulo 1 da presente tese abordará o estabelecimento permanente enquanto um conceito centenário, considerado um dos pilares do direito tributário internacional, haja vista sua relevância no contexto da alocação da competência tributária em âmbito internacional, passando pela análise das disposições da convenção modelo da OCDE e da convenção modelo da ONU e as diferenças entre tais modelos no que diz respeito ao conceito de estabelecimento permanente e aos correspondentes critérios de atribuição e apuração dos lucros, assim como as alterações propostas pela Ação 7 do Projeto BEPS.

O capítulo 2 abordará o conceito de estabelecimento permanente no contexto brasileiro, considerando a legislação interna brasileira, que trata das filiais, sucursais, agências e

representações, passando pela análise de institutos como a comissão mercantil, o mandatário e de intermediários para vendas feitas no país.

Em seguida, o capítulo 3 tratará do conceito de estabelecimento permanente tal como previsto no âmbito dos tratados internacionais celebrados pelo Brasil e suas diferentes nuances em relação em cada tratado, analisando ainda as disposições que tratam da atribuição e apuração dos lucros de um estabelecimento permanente, bem como as cláusulas que dispõem sobre a tributação do lucro das empresas e aquelas referentes a “royalties”, remunerações por serviços técnicos e de assistência técnica⁵, rendimentos de serviços profissionais independentes, e outros rendimentos, que levam em consideração a presença ou não de um estabelecimento permanente.

O capítulo 4 abordará a interpretação e aplicação do conceito de estabelecimento permanente no âmbito da Receita Federal do Brasil e questões correlatas quanto ao disposto nos tratados. Serão trazidas interpretações sobre o tema por parte da Coordenação Geral de Tributação (COSIT), órgão integrante da Receita Federal do Brasil, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e do Poder Judiciário, considerando os julgados identificados no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e nos Tribunais Regionais Federal do país.

O capítulo 5 cuidará da análise da compatibilidade entre as regras domésticas, a prática adotada pelas autoridades fiscais, a interpretação dada pelo Poder Judiciário (analisadas nos capítulos 2 e 4) e as disposições dos tratados celebrados pelo Brasil (estudadas no capítulo 3). O capítulo será subdividido em duas seções, a primeira tratará do exame da compatibilidade com relação ao conceito de estabelecimento permanente, enquanto a segunda tratará da compatibilidade das normas brasileiras em relação aos critérios de atribuição e apuração dos lucros pertinentes a um estabelecimento permanente e o previsto nos tratados em relação a esta mesma matéria.

Por fim, o capítulo 6 buscará analisar se seria adequada a regulamentação do conceito de estabelecimento permanente na legislação brasileira, assim como a regulamentação dos critérios e procedimentos para a apuração dos seus lucros no Brasil.

⁵ A legislação brasileira adota uma definição ampla de serviço técnico e de assistência técnica, nos seguintes termos: “considera-se: a) serviço técnico a execução de serviço que dependa de conhecimentos técnicos especializados ou que envolva assistência administrativa ou prestação de consultoria, realizado por profissionais independentes ou com vínculo empregatício ou, ainda, decorrente de estruturas automatizadas com claro conteúdo tecnológico; e b) assistência técnica a assessoria permanente prestada pela cedente de processo ou fórmula secreta à concessionária, mediante técnicos, desenhos, estudos, instruções enviadas ao País e outros serviços semelhantes, os quais possibilitem a efetiva utilização do processo ou fórmula cedido” (artigo 17, parágrafo 1º, inciso II da Instrução Normativa RFB 1.455/2014), valendo destacar que esta definição foi incorporada ao protocolo de emenda ao tratado firmado entre Brasil e Argentina (Decreto nº 9.482/2018). Está fora do escopo desta tese a análise do conceito de serviço técnico e de assistência técnica adotado pela legislação e pelas autoridades brasileiras.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

APELBAUM, Ronaldo. “O conceito de estabelecimento permanente – evolução do conceito e as alterações propostas pelo plano de ação 7 do BEPS”. In GOMES e SCHOUERI (coord.) *A Tributação Internacional na Era pós-BEPS: soluções globais e peculiaridades de países em desenvolvimento*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, pp. 413-435.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 4. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BÁES, Andrés. *Because not always B comes after A: Critical Reflections on the new Article 12B of the UN Model Tax Convention on Automated Digital Services*. Setembro de 2021. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=3923508>. Acesso em 21/01/2023.

_____.; BRAUNER, Yariv. “Taxing the digital economy post BEPS... seriously”. In *Legal Studies Research Paper Series*. University of Florida Levin College of Law. Paper No. 19-16. 2019. Disponível em <https://scholarship.law.ufl.edu/facultypub/890/>. Acesso em 21/01/2023.

BEZ-BATTI, Gabriel. “O conceito de estabelecimento permanente no direito brasileiro e os novos paradigmas trazidos pela Ação 7 do Projeto BEPS OCDE/G20”. In *Revista Direito Tributário Internacional Atual*, nº 04, São Paulo: IBDT, 2018, pp.81-101. Disponível em <https://www.ibdt.org.br/RDTIA/n-4-2018/o-conceito-de-estabelecimento-permanente-no-direito-brasileiro-e-os-novos-paradigmas-trazidos-pela-acao-7-do-projeto-beps-ocde-g20/>. Acesso em 12/04/2020.

BIANCO, João Francisco; SILVA, Fabiana Carsoni Alves Fernandes. “Estabelecimento Permanente: legislação tributária brasileira e desafios na economia digital”. In FARIA, SILVEIRA e MONTEIRO (coord.) *Tributação da Economia Digital – Desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

_____. “Análise de caso de tributação de estabelecimento permanente”. In *Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT*, Belo Horizonte, ano 15, n. 85, p. 63-68, jan./fev. 2017.

_____. “O Estabelecimento Permanente na Legislação do Imposto de Renda”. In *Grandes Questões Atuais do Direito Tributário*, V. 9. São Paulo: Dialética, 2005, pp. 298-313.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. O Brasil no G-20. Disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/15586-brasil-g20>. Acesso em 15/03/2020.

_____. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 12.350/2010. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 12.780/2013. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 13.161/2015. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 4.131/1962. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 3.470/1958. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 9.249/1995. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 4.506/1964. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 8.934/1994. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 7.565/1986. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 11.182/2005. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 10.522/2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 8.383/1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 9.779/1999. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 10.332/2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei nº 10.168/2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto-Lei nº 491/1969. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto-Lei 2.627/1940. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto-Lei nº 1.598/1977. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto-Lei nº 5.844/1943. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Lei Complementar nº 116/2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Medida Provisória nº 1.152/2022. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Medida Provisória 2.158-35/2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 5.922/2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 9.559/2018. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 87.976/1982. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 9.482/2018. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 78.107/1976. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 72.542/1973. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 6.332/2007. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 92.318/1986. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 4.852/2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 762/1993. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 354/1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 75.106/1974. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 10.705/2022. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 43/1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 76.975/1976. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 241/1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 2.465/1998. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 70.506/1972. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 53/1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 510/1992. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 9.219/2017. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 5.576/2005. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 85.985/1981. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 61.899/1976. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 81.194/1978. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 85.051/1980. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 6.000/2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 86.710/1981. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 9.966/2019. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 355/1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 7.020/2009. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 4.012/2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 9.115/2017. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 11.109/2022. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 77.053/1976. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 10.714/2021. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 8.335/2014. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 8.140/2013. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 5.799/2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 8.336/2014. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Decreto nº 9.787/2019. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

BOSSA, Gisele Barra. “Novos Rumos da tributação na economia digital e a importância do mercado consumidor na caracterização do estabelecimento permanente virtual”. *In*

SAUNDERS, PEPE e UTUMI (coord.) *Estudos de Tributação Internacional: Edição Especial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, pp. 327-354.

BRUINS, Gijbert; EINAUDI, Luigi; SELIGMAN, Edwin; STAMP, Josiah. Relatório sobre dupla tributação (“Report on double taxation”). *League of Nations Economic and Financial Commission Document*. Genebra: 1923. Disponível em: <https://deriv.nls.uk/dcn23/1903/8232/190382323.23.pdf>. Acesso em 03/02/2021.

CALIENDO, Paulo. *Estabelecimentos permanentes em direito tributário internacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. “Transfer pricing e atribuição de renda a estabelecimentos permanentes”. In *Revista Direito Tributário Internacional Atual* nº 02, São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT), 2017, pp.167-190.

CANEN, Doris; Foz, Renata. “O conceito de estabelecimento permanente e a presença digital relevante: websites como sujeitos passivos”. In *Desafios na Tributação das Novas Tecnologias: debates atuais*. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de Direito Comercial*. 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. Livro eletrônico. Disponível <https://next-proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/111083496/v33/page/RB-6.1%20>. Acesso em 28/12/2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). *Análise da Rede Brasileira de Acordos de Dupla Tributação – razões e recomendações para seu aprimoramento e ampliação*. 2015. Disponível em <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2017/5/analise-da-rede-brasileira-de-acordos-de-dupla-tributacao/>. Acesso em 16/11/2022.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF). Acórdão nº 1201-005.569, julgado em 15/08/2022. Disponível em <https://acordaos.economia.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Acórdão nº 9202-006.473, julgado em 30/10/2018. Disponível em <https://acordaos.economia.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Acórdão nº 2202-003.063, julgado em 09/12/2015. Disponível em <https://acordaos.economia.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Acórdão nº 2202-003.114, julgado em 27/01/2016. Disponível em <https://acordaos.economia.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Acórdão nº 1201-005.569, julgado em 15/08/2022. Disponível em <https://acordaos.economia.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

COSTA, Regina Helena. *Curso De Direito Tributário - Constituição E Código Tributário Nacional*. Ed. 11. Livro eletrônico. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593334/>. Acesso em 12/01/2023.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO (DREI). Instrução Normativa DREI nº 77/2020. Disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf>. Acesso em 10/01/2023.

FOLIGNO, Camille. “Estabelecimento permanente no Brasil à luz das recomendações da OCDE”. In SAUNDERS, PEPE e UTUMI (coord.) *Estudos de Tributação Internacional*. Edição Especial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, pp. 307-325.

GARCÍA, Elizabeth Gil. *El concepto de establecimiento permanente en la revolución digital*. Valência (Espanha): Tirant lo blanch, 2023.

GAZETA MERCANTIL. “Bitributação faz Alemanha romper acordo”, matéria veiculada em 01/11/2005, em jornal impresso. Texto disponível em <https://hemerotecaeb.lantri.org/lantri/hemeroteca-ris-brasil-vigevani-miyamoto/brasil-europa/brasil-europa-000715.pdf>. Acesso em 30/11/2022.

GOVERNO FEDERAL. “Plataforma gov.br impulsiona abertura de filiais de empresas estrangeiras no Brasil”. Notícia publicada em 31/03/2022 e atualizada em 31/10/2022, divulgada pelo serviço de informações do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/03/plataforma-gov-br-impulsiona-abertura-de-filiais-de-empresas-estrangeiras-no-brasil>. Acesso em 26/12/2022.

HONGLER, Peter; PISTONE, Pasquale. “Blueprints for a New PE Nexus to Tax Business Income in the Era of the Digital Economy”. In *Wu International Taxation Research Paper Series*. No. 2015 – 15. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=2591829>. Acesso em 10/01/2023.

LIGA DAS NAÇÕES. *Convenção Modelo da Cidade do México e de Londres*. 1946. Disponível em <http://adc.library.usyd.edu.au/view?docId=split/law/xml-main-texts/brulegi-source-bibl-15.xml;chunk.id=item-15;toc.depth=1;toc.id=item-15;database=;collection=;brand=default>. Acesso em 17/09/2020.

_____. *Relatório Técnico sobre Dupla Tributação e Evasão Fiscal* (“Double Taxation and Tax Evasion”). Genebra, 1925. Disponível em <https://adc.library.usyd.edu.au/view?docId=split/law/xml-main-texts/brulegi-source-bibl-2.xml;chunk.id=item-2;toc.depth=1;toc.id=item-2;database=;collection=;brand=default>. Acesso em 09/03/2022.

LOBO, Diana Piatti de Barros. “Breves noções sobre o conceito de estabelecimento permanente no direito tributário brasileiro”. In *Revista de Direito Tributário Internacional*, São Paulo, n.09, p. 51, ago. 2008.

MARTÍNEZ, Angelina Bauzá. *Establecimiento permanente en la era post-BEPS*. Curitiba: Juruá, 2019.

OBSERVATÓRIO LEGISLATIVO DO PARLAMENTO EUROPEU. *Informações sobre a tramitação da Proposta de Diretiva 2018/0072 da União Europeia*. Disponível em

[https://oeil.secure.europarl.europa.eu/oeil/popups/ficheprocedure.do?lang=en&reference=2018/0072\(CNS\)](https://oeil.secure.europarl.europa.eu/oeil/popups/ficheprocedure.do?lang=en&reference=2018/0072(CNS)). Acesso em 10/01/2023.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Convenção Modelo para evitar a dupla tributação da renda* (“Model Tax Convention on Income and on Capital”). 2017. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1787/mtc_cond-2017-en. Acesso em 11/01/2021.

_____. *Declaração da OCDE/G20 “Inclusive Framework” no Projeto BEPS a respeito da abordagem para solução dos desafios tributários surgidos com a digitalização da economia*, aprovada em 29-30 de janeiro de 2020. Disponível em <https://www.oecd.org/tax/beps/statement-by-the-oecd-g20-inclusive-framework-on-beps-january-2020.pdf>. Acesso em 23/02/2020.

_____. Programa de trabalho para o desenvolvimento de uma solução consensual para lidar com os desafios fiscais decorrentes da digitalização da economia. Paris: OECD Publishing, 2019. Disponível em <<https://www.oecd.org/tax/beps/programme-of-work-to-develop-a-consensus-solution-to-the-tax-challenges-arising-from-the-digitalisation-of-the-economy.pdf>>. Acesso em 01/03/2020.

_____. Relatório provisório denominado “Tax Challenges Arising from Digitalisation – Interim Report 2018: Inclusive Framework on BEPS”. Paris: OECD Publishing, 2018. Disponível em https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/tax-challenges-arising-from-digitalisation-interim-report_9789264293083-en. Acesso em 01/03/2020.

_____. Notícia divulgada em 16/03/2018. “Tax Challenges Arising from Digitalisation: More than 110 countries agree to work towards a consensus-based solution”. Disponível em <https://www.oecd.org/tax/beps/tax-challenges-arising-from-digitalisation-more-than-110-countries-agree-to-work-towards-a-consensus-basedsolution.htm>. Acesso em 01/03/2020.

_____. Relatório final da Ação 1 do Projeto BEPS (“Addressing the Tax Challenges of the Digital Economy”). Paris: OECD Publishing, 2015. Disponível em <https://www.oecd.org/ctp/addressing-the-tax-challenges-of-the-digital-economy-action-1-2015-final-report-9789264241046-en.htm>. Acesso em 01/03/2020.

_____. Relatório final da Ação 7 do Projeto BEPS (“Preventing the Artificial Avoidance of Permanent Establishment Status”). Paris: OECD Publishing, 2015. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1787/9789264241220-en>. Acesso em 28/03/2022.

_____. Guia adicional sobre a atribuição de lucros ao estabelecimento permanente. (“Additional Guidance on the Attribution of Profits to Permanent Establishments”), Ação 7 do Projeto BEPS. Paris: OECD Publishing, 2018. Disponível em www.oecd.org/tax/beps/additional-guidance-attribution-of-profits-to-a-permanent-establishment-under-beps-action7.htm. Acesso em 26/06/2022.

_____. Convenção Multilateral para a aplicação das medidas relativas às convenções fiscais destinadas a prevenir a erosão da base tributária e a transferência de lucros. 2016. Paris. Disponível em <https://www.oecd.org/ctp/treaties/beps-multilateral-instrument-text-translation-portuguese.pdf>. Acesso em 04/04/2022.

_____. Guia atualizado sobre os tratados em matéria tributária e o impacto da pandemia da COVID-19. Paris: OECD Publishing, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/df42be07-en>. Acesso em 21/05/2021.

_____. Convenção Modelo para evitar a dupla tributação da renda (“Model Tax Convention on Income and on Capital: Condensed Version 2017”). 2017. Paris. Disponível em http://dx.doi.org/10.1787/mtc_cond-2017-en. Acesso em 15/03/2022.

_____. *Convenção Modelo para evitar a dupla tributação da renda* (“Draft Double Taxation Convention on Income and Capital”). 1963. Paris. Disponível em <https://doi.org/10.1787/9789264073241-en>. Acesso em 15/03/2022.

OCDE/G20 *Inclusive Framework no Projeto “BEPS”* (em português a sigla BEPS corresponde a Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros). Disponível em <http://www.oecd.org/tax/beps/inclusive-framework-on-beps-progress-report-july-2018-may-2019.htm>. Acesso em 23/02/2020.

OCDE e RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Transfer Pricing in Brazil: Towards Convergence with the OECD Standard*, Paris: OCDE, 2019. Disponível em www.oecd.org/tax/transfer-pricing/transfer-pricing-in-brazil-towards-convergence-with-the-oecd-standard.htm. Acesso em 10/09/2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção Modelo para evitar a dupla tributação entre países desenvolvidos e em desenvolvimento* (“Model Double Taxation Convention between Developed and Developing Countries”). Nova Iorque. 2021. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/financing/sites/www.un.org.development.desa.financing/files/2022-03/UN%20Model_2021.pdf. Acesso em 10/01/2023.

_____. *Página contendo informações históricas sobre a Liga das Nações*. Disponível em <https://www.ungeneva.org/en/history/league-of-nations>. Acesso em 15/03/2022.

PAMPERL, Elisabeth. *Article 16 of the OECD Model Convention: History, Scope and Future*. Volume 1: WU Institute for Austrian and International Tax Law - Tax Law and Policy Series. Amsterdã: IBFD, 2015. Disponível em https://www.ibfd.org/sites/ibfd.org/files/content/pdf/15_043_Article%2016%20of%20the%20OECD%20Model%20Convention_final_web.pdf. Acesso em 17/09/2020.

PAULSEN, Leandro. *Curso De Direito Tributário Completo*. Ed. 13. Livro eletrônico. São Paulo: Saraiva, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553623255/>. Acesso em 12/01/2023.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN). *Parecer PGFN/CAT nº 2.363/2013*. Disponível em <http://dados.pgfn.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/04/2022.

PRZEPIORKA, Michell. “Estabelecimento permanente à brasileira”. In *Revista Direito Tributário Internacional Atual*, nº 02, São Paulo: IBDT. 2017, pp. 141-166. Disponível em <https://www.ibdt.org.br/RDTIA/wp-content/uploads/2017/12/Michell.pdf>. Acesso em 12/04/2020.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Acordos para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal*. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/acordos-internacionais/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao>. Acesso em 30/11/2022.

_____. Solução de Consulta COSIT nº 17/2015. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/04/2022.

_____. Solução de Consulta COSIT nº 351/2017. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Solução de Consulta COSIT nº 94/2014. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Solução de Consulta COSIT nº 216/2019. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Solução de Consulta COSIT nº 138/2021. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Solução de Consulta SRRF04/DISIT nº 4/2013. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Ato Declaratório Executivo SRF nº 72/2005. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Instrução Normativa RFB nº 1.396/2013. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Instrução Normativa RFB nº 2.058/2021. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Instrução Normativa RFB nº 1.455/2014. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Instrução Normativa RFB nº 1.681/2016. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Instrução Normativa RFB nº 1.689/2017. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Ato Declaratório Normativo COSIT nº 1/2000. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5/2014. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 10/01/2023.

RENAULT, Felipe Kertesz. *Competência Tributária Internacional e Economia Digital*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

_____; OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital. “Estabelecimento permanente e as novas tecnologias: um conceito em mutação?”. In QUEIROZ e PAULA (org) *30 Anos da Constituição Brasileira: estudos sobre tributação e finanças públicas*. Rio de Janeiro: Ágora21. 2019, pp. 155-181.

RISOLIA, Rodrigo Cipriano dos Santos. “Economia Digital e Estabelecimento Permanente Virtual – considerações sobre a ação 1”. In GOMES e SCHOUERI (coord.) *A Tributação Internacional na Era pós-BEPS: soluções globais e peculiaridades de países em desenvolvimento*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, pp. 611-632.

ROCHA, Sergio André. “Acessão do Brasil à OCDE e a Política Fiscal Internacional Brasileira”. In *Boletim de Economia e Política Internacional*, Rio de Janeiro, n. 28, p. 51-77, set./dez. 2020, pp. 29-50. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10540/1/bepi_28_acessao.pdf. Acesso em 21/03/2022.

_____. “O Julgamento do "Caso Volvo" pelo STF e o Artigo 98 do CTN”. In: Gustavo Brigagão; Juselder Cordeiro da Mata. (Org.). *Temas de Direito Tributário em Homenagem a Gilberto de Ulhôa Canto*. 1ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2020, v. 2, p. 777-795.

_____. “Direito Internacional Tributário: das origens ao contexto atual”. In *Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT*, Belo Horizonte, ano 17, n. 102, p. 51-77, nov./dez. 2019, pp. 51-77.

_____; CASTRO, Diana Rodrigues Prado de. “Plano de Ação 1 do BEPS e as diretrizes gerais da OCDE”. In *Tributação da Economia Digital*, coord. PISCITELLI, Tathiane. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2018, pp. 15-38.

_____; SANTOS, Ramon Tomazela. “A Convenção Multilateral da OCDE e a Ação 15 do Projeto BEPS”. In *Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT*, Belo Horizonte, ano 16, n. 93, maio/jun. 2018, pp. 167-197.

_____. “International taxation, epistemologies of the South, and institutional capacities: transfer pricing and the universalization of the OECD standards”. In: *Kluwer International Tax Blog*, 2018. Disponível em: <http://kluwertaxblog.com/2018/05/07/international-taxation-epistemologies-south-institutional-capacities-transfer-pricing-universalization-oecd-standards/>. Acesso em 10/01/2023.

_____. *Política Fiscal Internacional Brasileira*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

_____. “Princípios Gerais do Direito Tributário Internacional”. In QUEIROZ, Luís Cezar Souza de; GOMES, Marcus Lívio (org). *Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

_____. *Tributação internacional*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

_____. “Estabelecimento permanente pessoal ‘à brasileira’: tributação de lucros auferidos através de comissários, mandatários e representantes”. In *Revista Dialética de Direito Tributário*, São Paulo, n.213, p. 153, jun. 2013.

ROTHMANN, Gerd Willi. “A denúncia do acordo de bitributação Brasil-Alemanha e suas consequências”. In: ROCHA, Valdir de Oliveira. *Grandes questões atuais do direito tributário*. São Paulo: Dialética, 2005. pp. 146-179.

SANTOS, Ramon Tomazela. “A falência do artigo 7º (“lucros das empresas”) dos acordos de bitributação e a necessidade de superação da dicotomia fonte versus residência (2016)”. In SANTOS, Ramon Tomazela. *Estudos de Direito Tributário Internacional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, pp. 57-88.

SKAAR, Arvid A. *Permanent Establishment: Erosion of a Tax Treaty Principle*. Ed. 2. Kluwer Law International BV, 2020.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial nº 1.161.467. Acórdão proferido em 17/05/2012. Disponível em <https://www.stj.jus.br/>. Acesso em 11/01/2023.

_____. Recurso Especial nº 1.325.709. Acórdão proferido em 24/04/2014. Disponível em <https://www.stj.jus.br/>. Acesso em 11/01/2023.

_____. Recurso Especial nº 1.272.897. Acórdão proferido em 19/11/2015. Disponível em <https://www.stj.jus.br/>. Acesso em 11/01/2023.

_____. Recurso Especial nº 1.618.897. Acórdão proferido em 19/05/2020. Disponível em <https://www.stj.jus.br/>. Acesso em 11/01/2023.

_____. Recurso Especial nº 1.325.709. Acórdão proferido em 15/12/2020. Disponível em <https://www.stj.jus.br/>. Acesso em 11/01/2023.

_____. Súmula nº 7. Aprovada pela Corte Especial em 28/06/1990. Disponível em <https://www.stj.jus.br/>. Acesso em 11/01/2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário nº 870.214. Decisão monocrática proferida em 25/03/2021. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em 11/01/2023.

_____. Recurso Extraordinário nº 460.320. Acórdão proferido em 05/08/2020, julgado em sessão virtual realizada no período de 26/06/2020 a 04/08/2020. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em 11/01/2023.

_____. Súmula nº 282. Aprovada em Sessão Plenária de 13/12/1963. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em 11/01/2023.

SCHOUERI, Luís Eduardo. *Direito Tributário*. Ed. 11. Livro eletrônico. São Paulo: Saraiva, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596366/>. Acesso em 12/01/2023.

_____. “Imposto de Renda e o Comércio Eletrônico”. In *Internet: o direito na era virtual*. Org. SCHOUERI, Luís Eduardo. São Paulo: Lacaz Martins, Halembeck, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados, 2000.

_____. “Princípios no Direito Tributário Internacional: territorialidade, fonte e universalidade”. In *Princípios e Limites da Tributação*. Coord. FERRAZ, Roberto. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. “Do Contrato de Comissão no Novo Código Civil”. In *Coleção Doutrinas Essenciais de Obrigações e Contratos*. Org. Gustavo Tepedino e Luiz Edson Fachin. Vol. VI. 1. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. Livro eletrônico, capítulo 2, seção 22. Disponível em <https://next-proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/74362189/v6/document/104516881/anchor/a-104455166>. Acesso em 28/12/2022.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO (TRF1). Apelação em mandado de segurança nº 00442292920004013800. Acórdão proferido em 26/11/2013. Disponível em <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/trf1/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação em mandado de segurança nº 00051743220044013800. Acórdão proferido em 02/07/2013. Disponível em <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/trf1/>. Acesso em 28/12/2022.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO (TRF2). Apelação nº 2001.02.01.023651-0. Acórdão proferido em 03/09/2001. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0002701-91.2002.4.02.5101. Julgamento iniciado em 25/08/2009, mas suspenso por pedido de vista, sendo concluído apenas em 16/03/2010. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0022478-96.2001.4.02.5101. Acórdão proferido em 01/09/2009. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 2001.51.01.003090-8. Acórdão proferido em 15/12/2009. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 2004.51.03.000977-0. Acórdão proferido em 11/05/2010. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0025802-26.2003.4.02.5101. Acórdão proferido em 10/06/2014. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0006755-85.2011.4.02.5101. Acórdão proferido em 10/06/2014. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0009895-59.2013.4.02.5101. Acórdão proferido em 10/04/2017. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0039852-71.2014.4.02.5101. Acórdão proferido em 11/06/2019. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0145905-42.2015.4.02.5101. Acórdão proferido em 06/08/2019. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0095830-17.2016.4.02.5116. Acórdão proferido em 25/05/2021. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Embargos de declaração na apelação nº 0095830-17.2016.4.02.5116. Acórdão proferido em 09/12/2021. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0015662-39.2017.4.02.5101. Acórdão proferido em 30/11/2021. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0168886-31.2016.4.02.5101. Acórdão proferido em 16/01/2022. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0506579-10.2015.4.02.5101. Acórdão proferido em 12/05/2022. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0119010-73.2017.4.02.5101. Acórdão proferido em 12/05/2022. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>. Acesso em 28/12/2022.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO (TRF3). Apelação nº 0002564-19.2007.4.03.6100. Acórdão proferido em 01/03/2012. Disponível em <https://web.trf3.jus.br/base-textual/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0013978-48.2006.4.03.6100. Acórdão proferido em 08/11/2012. Disponível em <https://web.trf3.jus.br/base-textual/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0021282-69.2004.4.03.6100. Acórdão proferido em 04/07/2013. Disponível em <https://web.trf3.jus.br/base-textual/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0025200-76.2007.4.03.6100. Acórdão proferido em 04/07/2013. Disponível em <https://web.trf3.jus.br/base-textual/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0002035-92.2010.4.03.6100. Acórdão proferido em 01/12/2016. Disponível em <https://web.trf3.jus.br/base-textual/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0008510-51.2012.4.03.6114. Acórdão proferido em 15/03/2017. Disponível em <https://web.trf3.jus.br/base-textual/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0003592-82.2014.4.03.6130. Acórdão proferido em 07/07/2017. Disponível em <https://web.trf3.jus.br/base-textual/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0424839-98.1991.4.03.6182. Acórdão proferido em 05/04/2018. Disponível em <https://web.trf3.jus.br/base-textual/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 5000608-53.2016.4.03.6103. Acórdão proferido em 09/02/2018. Disponível em <https://web.trf3.jus.br/base-textual/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0010915-68.2013.4.03.6100. Acórdão proferido em 04/07/2018. Disponível em <https://web.trf3.jus.br/base-textual/>. Acesso em 28/12/2022.

_____. Apelação nº 0024442-10.2001.4.03.6100. Acórdão proferido em 19/06/2019. Disponível em <https://web.trf3.jus.br/base-textual/>. Acesso em 28/12/2022.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO (TRF4). Embargos Infringentes nº 2002.71.00.006530-5. Acórdão proferido em 04/06/2009. Disponível em <https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/pesquisa.php?tipo=%201>. Acesso em 28/12/2012.

_____. Apelação nº 5043705-97.2013.4.04.7100. Acórdão proferido em 11/11/2014. Disponível em <https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/pesquisa.php?tipo=%201>. Acesso em 28/12/2012.

_____. Apelação nº 2003.72.01.000014-4. Acórdão proferido em 16/09/2015. Disponível em <https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/pesquisa.php?tipo=%201>. Acesso em 28/12/2012.

_____. Apelação nº 5005440-46.2015.4.04.7200. Acórdão proferido em 10/05/2017. Disponível em <https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/pesquisa.php?tipo=%201>. Acesso em 28/12/2012.

_____. Apelação nº 5036653-45.2016.4.04.7100. Acórdão proferido em 15/06/2022. Disponível em <https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/pesquisa.php?tipo=%201>. Acesso em 28/12/2012.

_____. Apelação nº 5076790-69.2016.4.04.7100. Acórdão proferido em 09/11/2022. Disponível em <https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/pesquisa.php?tipo=%201>. Acesso em 28/12/2012.

_____. Apelação nº 5013566-89.2018.4.04.7100. Acórdão proferido em 23/11/2022. Disponível em <https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/pesquisa.php?tipo=%201>. Acesso em 28/12/2012.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO (TRF5). Apelação nº 0806009-07.2014.4.05.8300. Acórdão proferido em 12/04/2018. Disponível em <https://juliapesquisa.trf5.jus.br/julia-pesquisa/#consulta>. Acesso em 28/12/2012.

_____. Apelação nº 0806908-05.2014.4.05.8300. Acórdão proferido em 12/04/2018. Disponível em <https://juliapesquisa.trf5.jus.br/julia-pesquisa/#consulta>. Acesso em 28/12/2012.

_____. Apelação nº 2003.83.00.013300-1. Acórdão proferido em 20/08/2009. Disponível em <https://juliapesquisa.trf5.jus.br/julia-pesquisa/#consulta>. Acesso em 28/12/2012.

TÔRRES, Heleno. *Pluritributação internacional sobre a renda das empresas*, Ed. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

TORO, Carlos Eduardo Costa M. A. “Atribuição de lucros para estabelecimentos permanentes de agentes independentes (‘Agency Permanent Establishments’): Análise da jurisprudência sobre o artigo 7º da Convenção Modelo da OCDE”. In *Revista de Direito Tributário Internacional*, São Paulo, n.11, p. 69, abr. 2009.

UNIÃO EUROPEIA. Proposta da Diretiva do Conselho da União Europeia 2018/0072, que estabelece regras relativas à tributação das sociedades com uma presença digital significativa. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52018PC0147>. Acesso em 01/08/2021.

VALOR ECONÔMICO. “Acordo sobre bitributação entre Brasil e Alemanha não é renovado”. Nota publicada em 13/04/2005 em versão impressa do jornal. Texto disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/451216/noticia.htm?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 30/11/2022.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil: contratos em espécie*. Ed. 4. Vol. 3, São Paulo: Atlas, 2004.

XAVIER, Alberto. *Direito tributário internacional do Brasil*. Ed. 8, rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2015.